



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Institui o Projeto de Conciliação de Causas Previdenciárias que tramitam em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 5ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta da Procuradoria-Geral Federal de mutirão de acordos nos processos previdenciários com recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, encaminhada através do Ofício nº 027/2008/PFE-INSS/GAB-01.200, de 11/03/2008;

CONSIDERANDO que a solução rápida de processos em que se discutem direito previdenciário tem imediata repercussão social, notadamente para as camadas mais pobres da população;

CONSIDERANDO a conveniência da solução dos processos pela via conciliatória, com economia, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na sessão do Pleno realizada no dia 23 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Conciliação de Causas Previdenciárias nos processos em tramitação no TRF da 5ª Região relativos à matéria previdenciária;

Art. 2º. A transação será buscada em processos em grau de recurso, aguardando julgamento no Tribunal, oriundos das Seções judiciárias da Quinta Região ou da Justiça Estadual (competência delegada – art. 109, §§3º e 4º da Constituição Federal), que envolvam pedidos de aposentadoria, pensão e salário-maternidade rural e Benefício de Prestação continuada – BPC/LOAS.

Art. 3º Os gabinetes dos Desembargadores Federais que compõem as Turmas que desejarem aderir ao Projeto realizarão, com auxílio técnico da Procuradoria-Geral do INSS, a triagem dos processos visando ao encaminhamento para conciliação, de acordo com cronograma a ser posteriormente divulgado pela Presidência, estabelecido segundo critérios que visem a uma melhor racionalização e agilização dos trabalhos de conciliação.

§1º Os processos remetidos pelos gabinetes serão registrados no sistema de movimentação processual ESPARTA e encaminhados ao grupo especial constituído pelo INSS.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Judiciária com o auxílio das respectivas Turmas as atividades cartorárias relativas aos processos selecionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

§1º As intimações serão realizadas por via postal ao advogado com procuração nos autos com poderes para transigir, e, conjuntamente, ao(s) autor(es), no caso de não haver nos autos procuração com tais poderes.

§2º O Ministério Público Federal será intimado para acompanhar o ato conciliatório nas hipóteses em que sua intervenção seja obrigatória.

Art. 5º. Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição e não poderá implicar, salvo hipóteses legais, exoneração do pagamento das custas judiciais acaso devidas.

§1º Os autos devolvidos pelo INSS com proposta de acordo serão acompanhados, ainda, de cópia da petição do acordo e dos demais documentos apresentados, que servirão de contra-fé para remessa e intimação da parte interessada.

§2º A parte contrária será intimada, independentemente de despacho, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no §1º do art. 4º desta Resolução.

§3º Homologado o acordo pelo Desembargador Federal relator do processo, a Secretaria Judiciária ou a Turma remeterão os autos à vara de origem com os respectivos cálculos para que, uma vez implantado o benefício, haja a expedição da requisição de pagamento dos valores atrasados, se for o caso.

Art. 6º. Caso não se efetive a conciliação, os autos serão restituídos ao relator para julgamento pelo respectivo colegiado.

Art. 7º. A implantação do projeto não impedirá o curso regular e o julgamento dos processos não encaminhados para conciliação.

Art. 8º. A Secretaria Judiciária elaborará mapas dos acordos celebrados e das requisições expedidas, encaminhando-os à Presidência do Tribunal para acompanhamento e avaliação do Projeto.

Art. 9º. Após seis meses de implantação, o projeto será submetido à avaliação do Pleno do Tribunal, mediante relatório apresentado pelo Presidente.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente TRF da 5ª Região